



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 473
CONT. Nº 073-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA** E A **HIGUCHI & CIA. LTDA-
ME**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE
BREAK), NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de outubro de 2010, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da
Silva nº.161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada
simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr.
Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº
621.418.649-68, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Marcelino
Coelho, portador do RG nº .1.268.330-8, CPF nº.404.278.389-91, tendo em
vista o contido no processo protocolado sob nº10.489.794-0, Convite nº
013/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr.Superintendente, em data
de 01 de outubro de 2010, assina com **HIGUCHI & CIA. LTDA-ME**,
estabelecida na Avenida Coronel José Lobo, nº 155- Bairro Costeira, cidade
Paranaguá - Paraná, Fone: (41) 3422-8628 - inscrita no CNPJ/MF sob nº.
10.309.096/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA** e representada
neste ato pelo Sr. Laudo Eidi Higuchi, portador do RG nº .5.085.710-7SSP/PR.
e CPF/MF sob nº. 838.704.159-91, o presente contrato, sujeito às Leis nºs
15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de Empresa para
fornecimento de Lanches (coffee break) para eventos promovidos pelos Portos
de Paranaguá e Antonina.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 474
CONT. Nº 073-2010

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias, da certificação do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o

R

N K

KB



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 475
CONT. Nº 073-2010

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7131.0000.2390.0000.3390.3917-250, tendo a nota de empenho nº. 71310000000793-1.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

R

NK

D
KB

AP



CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo as partes renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de outubro de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. MARCELINO COELHO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. LAUDO EIDI HIGUCHI

TESTEMUNHA RAFAEL Steller
RG: 7.270.192-5

TESTEMUNHA
RG: 9.939.711-0